

PROJETO DE LEI

: 01-1185/1995 DE 1995

7- 116,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1185/1995 DE 25/10/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

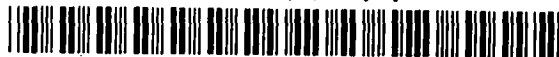
E M E N T A:

INSTITUI A SEMANA ALBERT SABIN, NA CIDADE DE SAO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:59:54

00000013343-44



ARQUIVADO EM

REGINA APARECIDA DAMAZO
CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de

Folha nº 01 de 01
nº 1185/1975

São Paulo

PROJE
AS COMISSÕES DE: 25 OUT 1995
- COMISSÃO DE JUSTIÇA;
- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREAÇÃO;
- FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-1185/1975

Institui a Semana "Albert Sabin", na Cidade de São Paulo e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA :

Artigo 1º - Fica instituída a Semana "Albert Sabin", no âmbito municipal, a ser comemorada, anualmente, no período da vacinação infantil.

Parágrafo Único - A data de comemoração mencionada no caput, deverá integrar o calendário das comemorações oficiais da Cidade de São Paulo, com eventos e campanhas preventivas de conscientização.

Artigo 2º - A campanha de prevenção de que trata o artigo 1º será executada nos Postos de Saúde com pessoal treinado de acordo com métodos clínicos específicos.

Artigo 3º - No prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei, os órgãos públicos das áreas de saúde e ação social, de forma integrada, elaborarão um compêndio sobre a prevenção da poliomielite, contendo, entre outras matérias, as que se fizerem necessárias, no diagnóstico preventivo e tratamento sistêmicos e regulamentarão a operacionalização da presente lei e ainda, a divulgação da campanha de acordo com a Lei nº 11.429/93.

Parágrafo Único - Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Artigo 4º - As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE REVISÃO

25 OUT 1995

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
seguinte (anexada) nesta data conforme formal rubricado (p) sob n.º e data de expedição sob n.º



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	da proc.
n.º	1485	de 1955

São Paulo

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 30 dias, após sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	1185	do 10-95

São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Albert Bruce Sabin, médico e cientista polonês, naturalizado americano, nasceu em Bialystok (à época integrada ao Império Russo), em 26 de agosto de 1906 e morreu em Washington, Estados Unidos da América, a 3 de março de 1993. Desenvolveu a vacina oral contra a poliomielite e dedicou-se à pesquisa de outras doenças viróticas e infecciosas.

Em 1921 emigrou com a família para os Estados Unidos da América. Doutor em medicina pela Universidade de New York em 1931, foi médico residente do Hospital Bellevue entre 1932 e 1934. Coursou pós-graduação no Instituto Lister de Medicina Preventiva de Londres e, em 1935, integrou a equipe do Instituto Rockefeller de Pesquisas Médicas. Em 1939 tornou-se professor de pesquisas pediátricas da Universidade de Cincinnati.

Sabin dedicou 25 anos ao estudo da poliomielite e, desde 1952, à obtenção de uma vacina de vírus vivo neutralizado a baixas temperaturas, para uso oral, o que conseguiu realizar em fins da década de 1950. Depois de testada em milhões de crianças na antiga U.R.S.S. e no México, o imunizante começou a ser usado nos E.U.A. em 1960. A primeira vacina contra a poliomielite - injetável e com vírus morto - foi criada em 1952 pelo americano Jonas Edward Salk. A vacina Sabin, porém, tornou-se mais usada que a Salk, devido à facilidade de aplicação (gotas por via oral), ao tempo prolongado de imunização e ao menor custo.

A descoberta de Sabin abriu a possibilidade de erradicação da poliomielite. O cientista isolou ainda o vírus da herpes B, criou vacinas contra dengue e encefalite e pesquisou a relação entre os vírus e certos tipos de câncer. Recebeu as duas maiores condecorações dos E.U.A. e da extinta U.R.S.S.; respectivamente a medalha da liberdade e a da Ordem da Amizade dos Povos.

O cientista esteve diversas vezes no



Câmara Municipal de

Folha no	04	de	pro
no	11.855	de	19

São Paulo

Brasil. Casado com a brasileira Heloisa Durshee de Abranches, coordenou campanhas de vacinação em massa no país. Recebeu a Grã-Cruz da Ordem do Rio Branco em 1991.

Posto isto, tem-se pelo acima explicitado a esperança na guarida por esta Nobre Casa Parlamentar a propositura, ora explicitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....05.....

do processo nº.....1185.....de 19.....95 30, 10.....95.....(a).....Adelino.....

SR, Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 30/10/95

Adelino

A Com. de Const. e Justiça

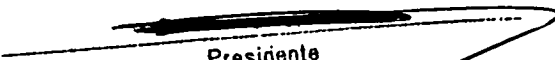
31/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Câm. - A.R.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/11/95 às 17:00hs

Ao Nobre Vereador Mário Poda, digo,
para relatar. Gilson Barreto.

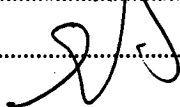
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 01 de 11 de 19.95


Presidente

SEGUEm juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06 e 07

Em 24/11/95

(a)




17 - RELCOM
17-1910/1995

Folha n.º	06	do proc.
n.º	1185	de 19 95

São Paulo

Câ.

16 - PAR
16-1867/1995

Municipal de

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1185/95.

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou projeto de lei que visa instituir a "Semana Albert Sabin", a ser comemorada, anualmente, no período dedicado à vacinação infantil.

A matéria não esbarra em óbices de ordem legal, encontrando amparo nos artigos 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como excluir os dispositivos que interferem com a organização administrativa da Prefeitura, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO PROJETO DE LEI Nº 1185/95.

Institui a "Semana Albert Sabin".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A:

Art.1º - Fica instituída a "Semana Albert Sabin", a ser comemorada, anualmente, no período coincidente com o da vacinação infantil.

Parágrafo Único - A efeméride ora instituída integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art.2º - Para as comemorações do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite.

Art.3º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo normas sobre as campanhas previstas no artigo anterior, bem como sua divulgação, nos termos da Lei nº 11.429/93.



Folha n.º 08
 de 1985
 de 1995
 Lag. 1000

Handwritten signatures and text on the document include:

- Handwritten signature* (top left)
- Handwritten signature* (top right)
- Handwritten signature* (middle right)
- Handwritten signature* (bottom right)
- Handwritten signature* (bottom left)
- Handwritten text* (bottom left): *Handwritten signature*
- Handwritten text* (bottom right): *Handwritten signature*

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em 24/11/95

ENILZA ANDRE

Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 30/11/95 as 15:00 h.

ARAO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador *Alex Freixo Neto*
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

30/11/95
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO F

SEGUE, Juntado nesta data *para informação*, rubricado

folha n.º *08* 15/12/95



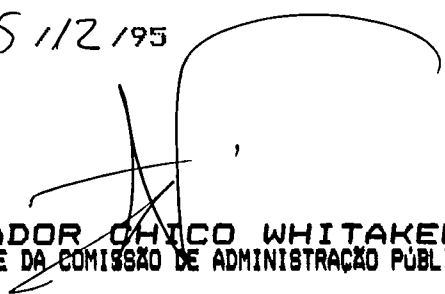
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
N.º 1185 de 1995
O funcionário [assinatura]

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

15/12/95


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COPIA DA RESOLUÇÃO DE 1995
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995
N.º 1185
O SECRETÁRIO MUNICIPAL
[assinatura]

[illegible]

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SrGU:M, juntados nesta data papei para informaçã
documento rubricados sob
folhas de n° 09, 19, 12, 195 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc
N.º 1185 de 1995
Opcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1.185/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, instituir a "Semana Albert Sabin" na cidade de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, no período da vacinação infantil. O projeto em tela também estabelece que a referida campanha deverá ocorrer nos Postos de Saúde, com pessoal treinado de acordo com métodos clínicos específicos. Fica também assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Segundo a justificativa, o Dr. Albert Sabin, polonês naturalizado americano, casado com uma brasileira e morto em 1993, aos 86 anos de idade, desenvolveu no final da década de cinquenta uma vacina contra a poliomielite que apresentava maior facilidade de aplicação, maior tempo de imunização e menor custo que a vacina anteriormente usada para o mesmo fim, descoberta pelo norte-americano Jonas Edward Salk em 1952.

No âmbito de competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 19/12/95

17 - RRLCOM
17-4068/1995

Presidente

Relator
ALEX F.L.

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 26/12/95

[Signature]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 27/12/95 às 15:00 h.

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27/12/95
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seções, juntadas nesta data base de informações rubricadas sob
documento

folhas de n.º 10 / 6 / 2 / 5 (o)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10
do proc. N.º 1185
de 1955
O funcionário

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

16 - PAR
16-0036/1996

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1185/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Edvaldo Estima, instituir a Semana Albert Sabín, a ser comemorada anualmente, no período da vacinação infantil.

O projeto dispõe, também, sobre campanha de prevenção da poliomielite, incluindo medidas de divulgação de informações sobre o tema.

Justifica-se, sem dúvida alguma, a homenagem ao professor Albert Bruce Sabín, descobridor de uma vacina de prevenção da poliomielite de fácil aplicação e baixo custo. É importante, também, reforçar as campanhas que visam erradicar de forma definitiva essa terrível doença. Por entendermos que a iniciativa é oportuna e meritória, favorável parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 6/2/96.

Presidente

Manoel Faria

Relator

(Circular stamp)

(Signature)

(Signature)

17 - RELCOM
17-6288/1995

Form. n.º 1007
de 1964

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 7/2/55

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 07/02/63 às 19:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA

Secretária

Ào nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
07/02/1963

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) ao(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e data de informação sob n.º 11 / 22-02-9631 w



Câmara Municipal de

Folha n.º 11 do proc.
n.º 1185 de 1985
o Juiz de Direito

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Findo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a
matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração
do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimen-
to Interno.

EM 22 / 02 / 96.

RELATOR

DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
(REQUERIM) Justificativa de ausência de comparecimento à sessão pública
caso(s) sob n.º — e forma de informação nos
n.ºs 12 / 27-02-96 e 14





16 - PAR
16-0134/1996

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 1185/95

Folha n.º 2 do proc.
n.º 1185 de 1995
funcionário

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana "Albert Sabin", a ser comemorada, anualmente, no período da vacinação infantil.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27 de fevereiro de 1996.

Presidente -

Relator -

Josefina

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01 / 03 / 1996
pagina 51 coluna 2ª
Coatido: W

A A.T.M.

Em, 05 / 03 / 96

W
MARGARITE NUNES SILVA
Secretária

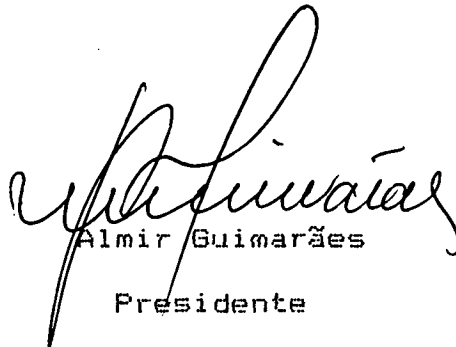
[A large, faint, curved line, possibly a signature or a large letter 'S', is drawn across the middle of the page.]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junta de... (s) rubri
cado(s) sob n.º 13... de... de... sob
n.º — 105 / 03 / 96 a (10)

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

01/03/1996


Almir Guimarães
Presidente

À A.T.M.

Em, 05/03/96

MARGARETE NUNES SILVA

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

1185

de 19

75

15

01

97

(a)

14
93

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

15.01.97

BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	14
Arquivo ora	17/3/97
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE m juntado S nesta data, Um documento e papel para informação, rubricado S

sob folha S n.º 15 e 16

Em 17 / 3 / 97

(a) Pro
Raydalla C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

1185

de 19

95, 17, 3, 97

(a)

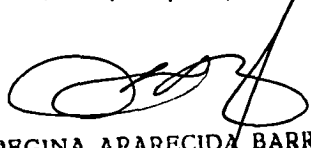
15
RMB

Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS.....13-0467/97, segue o
presente expediente para volta à tramitação.

17, 13, 97


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



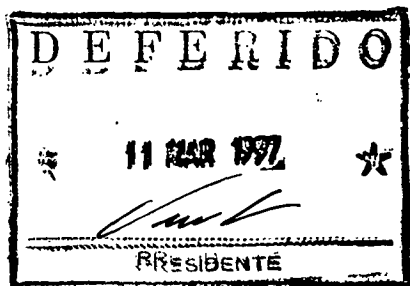
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	de proc.
n.º	1185	de 19 95
<i>Mr</i>		

13 - RDS
13-0467/1997

Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativa

REQUERIMENTO

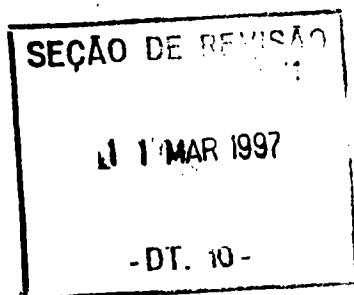


REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
(artigo 275, parágrafo 2º do Regimento Interno), o desarquivamento do PL 1185/95, de autoria do VEREADOR TONINHO PAIVA.

Sala das Sessões, 11/3/97

Jose Izar
VEREADOR JOSÉ IZAR

Líder do P.F.L.



Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Desarquivar o presente processo.

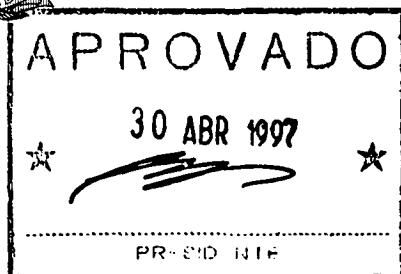
12/13/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc.
n.º 07-0022 de 19 97



07 - RPS
07-0022/1997

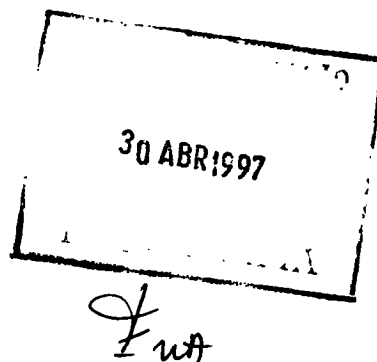
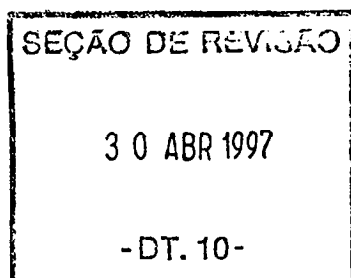
REQUERIMENTO

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, para
que o P.L. 1.185/95, de minha autoria, retorne à Comissão
de Administração Pública.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA

Vereador



A Com. de Adm. Pública

28, 05, 97

U
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 28/05/97 às 17.00 h.

Vera Nice R. Ribeiro
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

o nobre Vereador Archibaldo Zanera, ALAN
para relatar Regimentalmente até 13/05/97, ALAN Lopes
ala da Comissão de Administração Pública

Presidência



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18	do pic.
N.º 1185	de 1995
O funcionário	

16 - PAR
16-0440/1997
DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1185/95

De autoria do nobre vereador Antonio de Fátima Monteiro Filho, o projeto de lei 1185/95 visa instituir a "SEMANA ALBERT SABIN", no âmbito municipal, a ser comemorada, anualmente, no período da vacinação infantil. Estabelece, dentre outras disposições, que:

- o evento deverá integrar o calendário das comemorações oficiais da Cidade de São Paulo, por meio de campanhas preventivas de conscientizações;
- a referida campanha será executada nos Postos de Saúde com pessoal treinado de acordo com métodos científicos específicos; e
- os órgãos públicos das áreas de saúde e ação social, de forma integrada, elaborarão compêndio sobre a prevenção da Poliomielite.

Em bem fundamentada justificativa, conhecemos a biografia do renomado doutor Albert Sabin, médico e cientista polonês, naturalizado norte-americano, e descobridor da vacina contra a poliomielite, dentre outras. Foi casado com a brasileira Heloisa Durães de Abranches, tendo coordenado várias campanhas de vacinação em massa em nosso país. Assim, justifica-se plenamente a homenagem objeto da matéria em exame.

A par de todo o exposto, entendemos que a instituição da "Semana Albert Sabin", a ser realizada por ocasião das campanhas de vacinação infantil promovidas pela rede municipal de saúde, é meritória e de interesse da coletividade merecendo o respaldo da unanimidade dos membros desta Comissão.

Favorável, desta forma, é o nosso parecer, nos termos do Substituto sugerido pela II. Comissão de Constituição e Justiça, de fls 6 e 7, que adequou a proposta a uma melhor técnica de elaboração legislativa, bem como excluiu dispositivos que interferem com a organização administrativa da Prefeitura.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21/05/97.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4037/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

27, 05, 97

32 de uma 2a

Assinado: [Assinatura]

A A.T.M. *efeto*

Em 27/05/97

A LEG. 3
Em 27/05/97

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

RECEBIDO EM LEG. 3

07 / 05 / 97

18:50 *al*

Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica,
preparar registro e carta de lei.

05/06/97

M
MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr^a Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

05/06/97

J
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *1* nesta data
documento *1* e papel de informação
rubricado *1* sob folha *1* nº *19 a 24*
Em 20/06/97

X
José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo



Folha n°.	19	do proc.
n°.	1185	de 1995
2		

Câmara Municipal de São Paulo

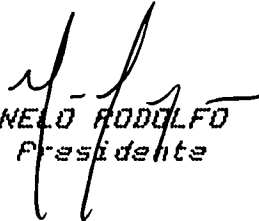
São Paulo, 10 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0344/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 05 de junho do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1185/95, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - instituindo a Semana Albert Sabin.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Folha n°.	20	do proc.
n°.	1185	de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 344/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 06/7 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1185/95). Institui a "Semana Albert Sabin". A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída a "Semana Albert Sabin", a ser comemorada, anualmente, no período coincidente com o da vacinação infantil. Parágrafo único - A efeméride ora instituída integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 2º - Para as comemorações do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite. Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo normas sobre as campanhas previstas no artigo anterior, bem como sua divulgação, nos termos da Lei nº 11.429/93. Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua



Folha n.º	21	do proc.
n.º	1185	de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,
ZUZI ASSATO
... Oficial Legislativo. Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí
a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e
digitei. Eu, ... ^{José Cristóvão Souza Santos} ... Oficial Legislativo, padrão
"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 05 de junho de 1997. Chefe da
Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legis-
lativos, ^{MARGARETE NUNES DA SILVA} Visto, ^{ANGELA ELIANE ANDREONI}
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara
Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome,
Henrique Pacheco, Antonio de Faiva Monteiro Filho.

Handwritten mark



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 1997.

Institui a "Semana Albert Sabin".

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Albert Sabin", a ser comemorada, anualmente, no período coincidente com o da vacinação infantil.

Parágrafo único - A efeméride ora instituída integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Para as comemorações do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo normas sobre as campanhas previstas no artigo anterior, bem como sua divulgação, nos termos da Lei nº 11.429/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de junho de 1997.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n°. 23 do proc.

n°. 1165 de 1995

São Paulo, 10 de Junho de 1997

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 344/97, de 10-06-97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 1185/95, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho. (inciso I do Art. 84 do R.I.)

RECEBI EM:

12/6/97

Anexo:

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÓD. 0553

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20/06/1997

pagina 10 coluna 20

Conferido: m/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 1485 de 19 95 20/06/97 (a) 2

José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 12.388, DE 19 DE JUNHO DE 1997
(Projeto de Lei nº 1185/95, do Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho)

Institui a "Semana Albert Sabin".

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Albert Sabin", a ser comemorada, anualmente, no período coincidente com o da vacinação infantil.

Parágrafo Único - A efeméride ora instituída integrará o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 2º - Para as comemorações do evento, o Executivo promoverá campanhas preventivas e de conscientização sobre a poliomielite.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, estabelecendo normas sobre as campanhas previstas no artigo anterior, bem como sua divulgação, nos termos da Lei nº 11.429/93.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MASATO YOKOTA, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de junho de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20/06/1997

pagina 1ª coluna 2ª

Conferido: M

Ao

DT-94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

20/06/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

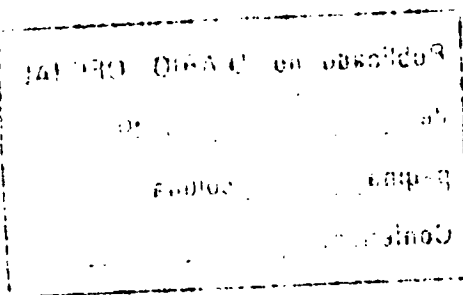
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 17 mar 1997

Arquivado novamente em 25-6-97

cl 24 fls. O func. *[assinatura]*

1.ª MARIA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAP
E. de Arquivo



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

LEI

Nº 11.429
25. 10. 93

LEI Nº 11.429 , DE 25 DE OUTUBRO DE 1993
(Projeto de Lei nº 313/93, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas na área de saúde pública.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas, na área de saúde pública.

Parágrafo Único - A divulgação deverá sofrer alteração do tema a cada 90 (noventa) dias.

Art. 2º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de outubro de 1993, 4409 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SILVANO MARIO ATÍLIO RAIA, Secretário Municipal da Saúde

GETÚLIO HANASHIRO, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de outubro de 1993.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

de 26 / 10 / 1993

página 1 coluna 1

assinado

M